

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 / 05 / 2021  
Pablo Aguiar



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 067/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 13, Estrada do Caldeirão, km 03, Expansão Urbana, Iranduba - AM

**CNPJ/CPF:** 29.737.362/0001-41

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99170-9634

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO N°:** 4136.2018

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 13, Estrada do Caldeirão, km 03, Expansão Urbana, Ramal Monte Castelo, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°12'0,70" W e 03°13'58,93" S, **P2** 60°12'4,96" W e 03°14'0,05" S, **P3** 60°12'12,26," W e 03°13'14,75" S, **P4** 60°12'6,51" W e 03°13'11,98" S, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento residencial, em uma área útil de 22,08 há de uma área total de 23,14ha, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/N°111/2020.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 067/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4136.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
12. Manter Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº. 12.651/12.
13. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), a fim de evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
14. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federal nºs 1282/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
15. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, fica condicionada à obtenção de LAU junto ao IPAAM.
16. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67
17. A intervenção na área só poderá ser feita mediante a obtenção de LAU de Supressão Vegetal, junto ao IPAAM.
18. Inserir no Sistema SINAFLOR a solicitação da Supressão Vegetal e ser realizada no empreendimento destinado à atividade Loteamento.
19. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
20. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
21. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
22. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
23. Apresentar documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.